CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE FOMENTO A AÇÕES LOCAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O APOIO CONTINUADO DE PROJETOS CULTURAIS DE BASE COMUNITÁRIA QUE APRESENTAM IMPACTO POSITIVO NOS TERRITÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei trata da criação de mecanismos de fomento anual para apoio à continuidade sustentável de atividades culturais, de base comunitária, que apresentam impacto positivo nos territórios da cidade do Rio de Janeiro, denominadas Ações Locais.

Artigo 2º - O enquadramento da atividade cultural como Ação Local será realizado por meio de metodologia especializada da Comissão de Certificação de Ações Locais, composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura e agentes da sociedade civil, de notório saber nos campos da cultura popular, urbana e comunitária.

§ 1º A Comissão de Certificação tem autonomia para estabelecer padrões documentais, critérios, relação de pontuação, prazos de entrega, bem como mecanismos de punição em caso de irregularidades e outras providências para melhor atender os fazedores culturais e facilitar os procedimentos de implementação da política.

Artigo 3º - Podem ser considerados para tal enquadramento a avaliação do histórico de atuação no segmento sociocultural da equipe envolvida na atividade cultural, o histórico de vínculo com o território proposto para sua realização, entre outras evidências de impacto positivo por meio de depoimentos de moradores locais e agentes beneficiados pelo projeto.

§ 1º Todas as exigências devem ser esclarecidas nos editais de divulgação dos processos seletivos e deverão ser entregues devidamente evidenciadas através de declarações, portfólio, cartas de recomendações, fotos, vídeos ou outro tipo de comprovação fidedigna para avaliação.

Artigo 4º - Serão observadas e asseguradas as dimensões de diversidade, inclusão e acessibilidade no planejamento de distribuição de recursos às Ações Locais certificadas, sendo garantido o alcance de diversos bairros da cidade, principalmente nas áreas de planejamento três, quatro e cinco, favelas das áreas de planejamento um e dois e os bairros de Santo Cristo, Gamboa e Saúde.

Artigo 5º - Será priorizado o alcance de variados perfis sociais dos realizadores das Ações Locais, com ênfase na participação de grupos socialmente minorizados, os quais compõem o público-alvo das Ações Locais.

Parágrafo único - Serão considerados público-alvo das Ações Locais e suas equipes: pessoas negras, mulheres, pessoas indígenas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, jovens, crianças, pessoas em sofrimento psíquico,

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c5695e64-fd10-4670-910c-f0b0ad003d3a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

pessoas em situação de rua, vítimas de violência, comunidades tradicionais, entre outras condições de vulnerabilidade social.

Artigo 6º - Serão consideradas formas de fomento às Ações Locais a distribuição de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 bem como ações de articulação para promoção e realização das atividades culturais e a prestação de auxílios educativos, comunicacionais e administrativos por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o reconhecimento da importância e necessidade da estruturação da política pública representada pelo edital de Ações Locais, inaugurado em 2014 pela Secretaria Municipal de Cultura da cidade do Rio de Janeiro. O edital de Ações Locais emerge de um contexto de consolidação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei 13.018/2014), herdando diretrizes desta, voltando-se, assim, para a produção cultural popular e periférica da cidade com objetivos de implementar uma política reparatória frente à diversidade de fazedores de cultura e seus territórios historicamente afastados dos mecanismos de acesso ao fomento público, com menor concentração de equipamentos culturais e de investimento local.

A metodologia do edital propõe a combinação de eixos de atuação, como a articulação social, que promove a busca ativa e auxilia diretamente os proponentes; a inscrição menos burocratizada e a análise seletiva dos projetos com uma fase de escuta presencial, equiparando a possibilidade de narrativa oral à representação escrita de projetos.

O edital foi reeditado no ano de 2015 e, sob formatos diferenciados, novamente publicado em anos posteriores. Através dos recursos federais da Lei Paulo Gustavo, foi retomado em 2023, a partir de sua configuração metodológica original. Na ocasião do certame de 2023, o edital alcançou um recorde de inscrições, resultando em 1.338 (mil, trezentos e trinta e oito) inscrições efetivadas. Em vista do limite orçamentário, foram contempladas 137 propostas culturais com os recursos federais e, posteriormente, mais 26 propostas com recursos oriundos de fonte municipal.

Entre as características singulares desta política, destacamos:

1. **Público alvo:** O Edital de Ações Locais e sua metodologia, por sua natureza, intentam alcançar ampla e democraticamente os agentes culturais da cidade do Rio de Janeiro, incluindo-se agentes com diferentes níveis de experiência em inscrição em editais de fomento à cultura. Também é um objetivo desta política pública, o alcance expressivo de áreas da cidade tradicionalmente menos contempladas pelo fomento.

2. **Articulação territorial:** Para que seja possível atingir o público alvo supracitado, O Programa de Ações

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c5695e64-fd10-4670-910c-f0b0ad003d3a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Locais prevê, em sua metodologia, a contratação de articuladores territoriais que possuam capacidade de articulação e expressão escrita, atuação e vínculo com territórios, experiência na elaboração e/ou execução de projetos, atuação com iniciativas culturais de perfil comunitário e/ou experiência no desenvolvimento de processos formativos e educacionais.

As atividades de mapeamento e mobilização realizadas pelos Articuladores Locais têm o objetivo de garantir a capilaridade do alcance do fomento das Ações Locais, oferecendo aos proponentes informação e orientação na fase de envio das inscrições no Edital, incluindo orientação para o preenchimento de formulários e organização de documentação necessária.

3. **Fase de escuta:** Nesta fase do programa, é permitido ao proponente relatar oralmente seu histórico de atuação e de que maneira suas ações continuadas são realizadas e o impacto local que elas geram ou, para as propostas inéditas, como pretendem gerar impactos socioculturais positivos nos territórios com a sua proposta cultural. Esta etapa é de extrema importância para entendimento da proposta submetida, entendendo que o edital é voltado à agentes com diferentes níveis de experiência em inscrição em editais de fomento à cultura.

   Chancela: Após a seleção dos contemplados, aqueles projetos que obtiveram pontuação igual ou maior a 60 pontos recebem o documento da Chancela de Ação Local, um movimento de reconhecimento do poder público sobre a importância do impacto daquele projeto para a cidade. Com a chancela, os proponentes passam a ter acesso a eventuais pontuações extras nos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura da cidade do Rio de Janeiro, bem como outras oportunidades de promoção do trabalho realizado.

   Em virtude de sua relevância sociocultural e do alto nível de aderência e mobilização popular produzido por sua metodologia, solicita-se a avaliação de procedência desse projeto de lei a fim de colaborar na estruturação do cenário de políticas públicas de cultura voltadas à democratização do acesso e de fomento às ações de base comunitária na cidade do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Parágrafo único. A política referida no **caput** deste artigo estabelece também diretrizes para a prestação de contas

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c5695e64-fd10-4670-910c-f0b0ad003d3a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.
Código de validação: c5695e64-fd10-4670-910c-f0b0ad003d3a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal